Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 536/2025
Data: 14/02/2025 - Horário: 11:27
Legislativo - PLO 16/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 16 /2025

Autoriza o Remanejamento, a Transposição e a Transferência de dotações orçamentárias.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias de acordo com o que preceitua o inciso VI do artigo 167 da Constituição da República combinado com o artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, observadas as disposições da legislação municipal de regência.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, entende-se como:

I – remanejamento: são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II – transposições: são realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III – transferências: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2025.

AILTON RODRIGUES MAIA
Auditor de Controle Interno

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 003/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária anexo, que autoriza o Remanejamento, a Transposição e a Transferência de dotações orçamentárias.

Prima facie, trazemos a lume o § 8.º do artigo 165 e o inciso VI do artigo 167 da Constituição da República de 1988, *in verbis*:

> *Art. 165 [...]*
> *[...]*
> *§ 8.º* ***A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa****, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.*
> *[...]*
> *Art. 167. São vedados:*
> *[...]*
> *VI -* ***a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa****;* (Grifos nossos)

Por sua vez, a Lei Federal n.º 4.320/64 também prevê, no seu artigo 66, *in verbis*:

> *Art. 66. As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão quando expressamente determinado na Lei de Orçamento ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral.*
> *Parágrafo único. É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, a que se realize* ***em obediência à legislação específica.*** (g.n)

Pois bem. Em que pese autorização análoga estar prevista no corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente (Lei Municipal 7018/2024), mais precisamente em seu artigo 44, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem respondido consultas reiteradas sobre o tema, recomendando aos Municípios a edição de Lei específica sobre o tema, momento no qual encaminhamos a esta respeitável Casa Legislação a proposta em tema, com fincas nos dispositivos legais alhures transcritos.

No mesmo sentido, objetivando a adequada instrução deste Projeto de Lei, colacionamos cópia reprográfica das Consultas 958027 e 1120360 oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, das quais se extrai de forma indene de dúvidas a necessidade da providência que ora implementamos, a qual esperamos seja apreciação e aprovação pelos Ilustres Membros desta R. Casa Legislativa, nos termos da legislação vigente.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 05 de fevereiro de 2025.

AILTON RODRIGUES MAIA
Auditor de Controle Interno

JOSÉ MARIA DOS SANTOS JÚNIOR
Secretária Municipal de Gestão Fazendária

DÉBORA FARIA CASTRO
Procuradora Geral do Município – OAB/MG 122.315

INÁCIO FRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Délio Alves Ferreira
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta